



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 822/2023/GM-MME

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

Deputado **LUCIANO BIVAR**

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

70160-900 Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.743/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 460, de 23 de novembro de 2023, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 2.743/2023, de autoria do Deputado Amom Mandel (CIDADANIA/AM), por meio do qual "Requer informações ao Ministério de Minas e Energia a respeito da implementação de propostas que possam favorecer a redução das distorções tarifárias e tornar as contas de energia mais equânimes no país, especialmente no Norte e Nordeste, bem como das medidas que este Ministério tem adotado para cessar a problemática".

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos com esclarecimentos sobre o assunto:

I - Despachos (SEI nº 0840993 e 0842966) da Secretaria Nacional de Energia Elétrica - SNEE; e

II - Ofício nº 124/2023-AID/ANEEL da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 21/12/2023, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo?ref=2382096>

Ofício 822 (0045207)

SEI 48303.001820/2023-65

2382096



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **0843207** e o código CRC **A211BF8E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
48300.001820/2023-65

SEI nº 0843207

2382096



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/Tipo=2382096>

OFÍCIO 822 (0843207) - SEI 48300.001820/2023-65 / pg. 2

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.001820/2023-65

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.743/2023.

Interessado: ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR,

1. Em atenção ao Despacho ASPAR SEI nº 0832496, que trata do Requerimento de Informação nº 2.743/2023, do Deputado Federal Amon Mandel, encaminhamos o Despacho CGAR SEI nº 0840842, com que concordamos, contendo as informações de que o Ofício nº 124/2023-AID/ANEEL apresentou os elementos suficientes para resposta ao referido Requerimento de Informação sem necessidade de complementações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gentil Nogueira de Sá Junior, Secretário Nacional de Energia Elétrica**, em 15/12/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0840993** e o código CRC **0C543619**.

Referência: Processo nº 48300.001820/2023-65

SEI nº 0840993



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/CodArquivo/Tipo=2382096>

Despacho SEI 48300.001820/2023-65 / pg. 1

2382096

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.001820/2023-65

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.743/2023.

Interessado: CD CÂMARA DOS DEPUTADOS

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos,

1. Em complemento ao Despacho SNEE 0840993, informamos que o Ministério de Minas e Energia e o Governo Federal estão discutindo medidas para mitigação dos impactos tarifários na região Norte, bem como para redução da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de modo que os consumidores de energia elétrica tenham acesso a tarifas mais justas e acessíveis. Ressalta-se que medidas nesse sentido demandam alterações legais e a atuação do Congresso Nacional será fundamental para o atingimento do objetivo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gentil Nogueira de Sá Junior, Secretário Nacional de Energia Elétrica**, em 21/12/2023, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0842966** e o código CRC **C71C5EAF**.

Referência: Processo nº 48300.001820/2023-65

SEI nº 0842966



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/codArquivoTkn=2382096>

Despacho SNEE 0842966 SEI 48300.001820/2023-65 / pg. 1

2382096

OFÍCIO N° 124/2023-AID/ANEEL

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

Ao Senhor
 Raphael Ehlers dos Santos
 Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
 Ministério de Minas e Energia – MME
 Brasília – DF

Referência: protocolo ANEEL n.º 48513.027568/2023.

Assunto: Ofício nº 277/2023/ASPAN/GM-MME. Processo nº 48300.001820/2023-65.

Senhor Raphael,

1. Reportamo-nos ao Ofício em epígrafe, por meio do qual esse Ministério encaminha o Ofício 1ª Secretaria/RI/E/nº 460, de 23 de novembro de 2023, da Câmara dos Deputados, com o Requerimento de Informação nº 2743/2023, de autoria do Deputado Amom Mandel, que solicita informações sobre propostas que possam tornar as contas de energia mais equânimes no país, especialmente no Norte e Nordeste, bem como providências que o MME tem adotado sobre o tema.

2. Conforme os termos do requerimento, os questionamentos foram formulados da seguinte maneira:

- a) A região Norte do Brasil possui a tarifa de energia elétrica mais cara do país. Como o Ministério de Energia está planejando abordar o problema das tarifas elevadas na região e garantir que os consumidores não sejam sobrecarregados com custos excessivos de energia elétrica?
- b) Quais as iniciativas em andamento para melhorar a infraestrutura de distribuição Norte, de modo a reduzir custos operacionais e, consequentemente, as tarifas de energia elétrica?
- c) Quais são os principais obstáculos que o governo identificou para garantir que os estados da região Norte tenham acesso a tarifas de energia elétrica mais justas e acessíveis?
- d) Como o Ministério de Energia está colaborando com a ANEEL para abordar essas distorções e garantir que as tarifas de energia sejam mais equitativas em todo o país?

2382096



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento assinado digitalmente.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/?codArquivoTeor=2382096>Verifique a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 52288A5AC077B8D1

SGAN - Quadra 603 / Módulo "T" e "J"
 CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
 Tel: 55 61 3192-8600

P. 2 do OFÍCIO Nº 124/2023 – AID/ANEEL, de 14/12/2023.

3. Sobre as questões suscitadas, ressalta-se que a maioria delas aborda informações relacionadas a iniciativas do MME.

4. No que se refere aos esclarecimentos pertinentes às atividades sob a competência desta Agência, é relevante mencionar o Ofício nº 249/2023-DIR/ANEEL, de 13 de setembro de 2023. Por meio desse documento, foi apresentado ao MME análise que destacou a necessidade de se promover mudanças estruturais da política tarifária. Essa constatação baseou-se no cenário identificado de pressões tarifárias em 2023 para as concessionárias de distribuição de energia elétrica, com ênfase naquelas localizadas nas regiões Norte e Nordeste do país.

5. Também é relevante mencionar que, após o envio do Ofício, foram conduzidas reuniões técnicas coordenadas pelo MME, nas quais os representantes da ANEEL tiveram a oportunidade de discutir e apresentar diagnóstico sobre a evolução das tarifas de energia elétrica no país. O propósito dessas reuniões foi colaborar com o formulador da política pública na discussão de propostas legais.

6. O diagnóstico apresentado pela ANEEL nas oportunidades apontou para a necessidade de se aprimorar as políticas públicas do setor elétrico que são estabelecidas em Lei. No setor elétrico, diversas políticas públicas desempenham a função de mitigar as diferenças tarifárias entre as regiões e garantir melhores condições de acesso da população de baixa renda ao serviço de energia elétrica. No âmbito desse arcabouço legal, cabe à ANEEL, na homologação dos processos tarifários, o estrito cumprimento dessas políticas, de acordo com os comandos estabelecidas na legislação.

7. Dentre as políticas mais relevantes, destaca-se a sistemática de repasse da Conta de Consumo de Combustível (CCC), regulamentada pela Lei nº 12.111, de 2009, que tem como principais beneficiários os consumidores localizados na região Norte do país. Conforme estabelecido pela Lei, os custos associados ao fornecimento de energia para consumidores em sistemas isolados, que geralmente são mais elevados do que no sistema interligado, são compartilhados por todos os consumidores do Brasil, sendo apenas uma parcela desses custos assumida pelos consumidores das distribuidoras locais.

8. Além disso, destaca-se a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, com orçamento anual de R\$ 34,9 bilhões, em 2023, que engloba as principais políticas públicas do setor elétrico. Instituída pela Lei nº 10.438, de 2022, essa política tem entre suas principais finalidades: (i) promover a universalização do serviço de energia elétrica; (ii) garantir recursos para aplicação dos descontos tarifários que são definidos pela Lei nº



P. 3 do OFÍCIO Nº 124/2023 – AID/ANEEL, de 14/12/2023.

12.212, de 2010, aos consumidores classificados como Baixa Renda; e (iii) compensar os descontos tarifários aplicados nas tarifas de uso do sistema elétricos de distribuição (TUSD) e nas tarifas de energia elétrica (TE).

9. Veja-se, portanto, que são as políticas públicas definidas em Lei que constituem o principal instrumento de promoção de equidade e acessibilidade do setor elétrico. Neste contexto, torna-se crucial que as políticas sejam constantemente avaliadas à luz das transformações do setor, da possível definição de novas prioridades e pelos resultados alcançados pela implementação dessas medidas.

10. Neste ponto, é relevante reforçar que a ANEEL não dispõe de discricionariedade para aprovar processos tarifários considerando aspectos alheios às normas do setor, tampouco restringir os resultados desses processos tarifários, os quais, por sua natureza, refletem as variações de custos inerentes à prestação do serviço de distribuição.

11. No arcabouço legal existente, cabe à ANEEL a homologação dos processos tarifários em conformidade com as políticas públicas estabelecidas em Lei, dos contratos de concessão e demais normativos aplicáveis ao setor elétrico. Isso decorre do disposto no art. 3º da Lei nº 9.427/1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848/2004, que explicitamente remete ao inciso V do art. 29 da Lei nº 8.987/1995. Esse dispositivo confere à ANEEL a competência para:

“V – homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato”.

12. Nos últimos anos, de 2010 a 2023, as tarifas de energia elétrica cresceram em linha com o IPCA, conforme se observa na figura abaixo.

2382096



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento assinado digitalmente.

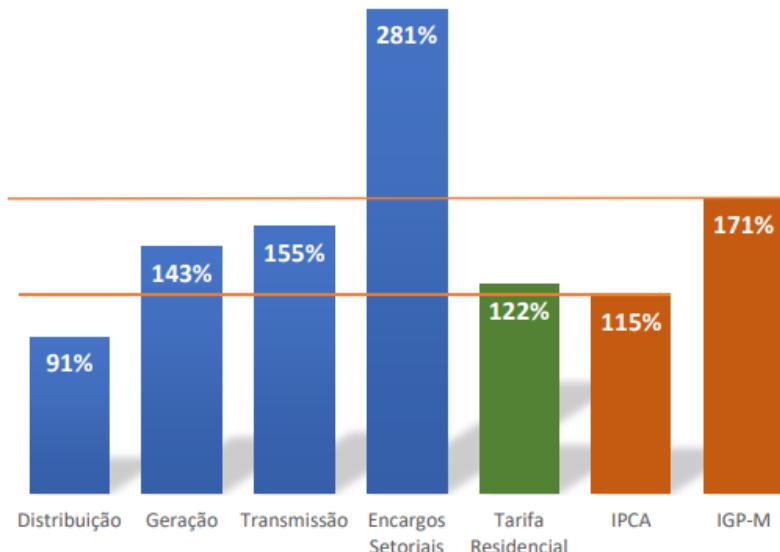
<https://infogov.br/authenticidade/assinatura/camaralegislativa?codigoArquivoTeor=2382096>

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel: 55 (61) 2192-8600

<http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>

Verifique a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 52288A5AC077B8D1

P. 4 do OFÍCIO Nº 124/2023 – AID/ANEEL, de 14/12/2023.



13. Ao estratificar os principais componentes de custos que compõem as tarifas, é possível verificar que a única componente que cresceu menos que o IPCA foi a associada aos custos de distribuição. A componente distribuição é aquela que a ANEEL detém maior capacidade de gestão, por meio da regulação econômica, que tem sido bem-sucedida em estimular as distribuidoras a serem cada vez mais eficientes e reverter partes desses ganhos em benefício da modicidade tarifária, o que explica ser a única componente que contribuiu para a redução das tarifas.

14. A componente que mais contribuiu para a elevação das tarifas no país foi exatamente a dos encargos setoriais, que cresceram muito acima do IPCA e do IGP-M. Conforme pode-se verificar a partir Subsidiômetro criado pela ANEEL¹ para dar transparência aos subsídios existentes no setor, o custeio da CDE representa atualmente 13,52% da fatura de energia elétrica. Na prática, observa-se um orçamento que cresce a cada ano, passando de R\$ 14,1 bilhões, em 2013, para R\$ 34,9 bilhões em 2023, com tendência de crescer ainda mais nos próximos anos.

15. A principal razão do crescimento da CDE foram os subsídios às fontes incentivadas. Enquanto em 2013, os subsídios destinados à geração e ao consumo de energia proveniente de fonte incentivada representava cerca de 6,6% da CDE (R\$ 0,94 bilhão), em 2023 o subsídio passou a representar 28,1% do fundo setorial (R\$ 9,83 bilhões), um

¹ <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/tarifas-e-informacoes-economico-financeiras>

2382096



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento assinado digitalmente.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/?codArquivoTeor=2382096

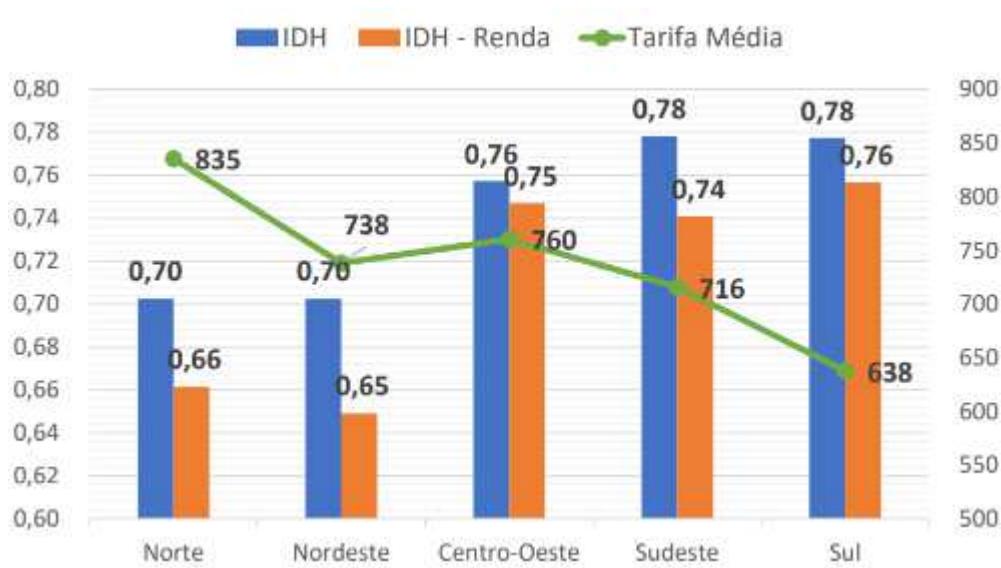
Verifique a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 52288A5AC077B8D1

P. 5 do OFÍCIO Nº 124/2023 – AID/ANEEL, de 14/12/2023.

crescimento de 1.045%. A título de comparação, esse subsídio destinado às fontes incentivadas supera o custeio da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, de R\$ 5,6 bilhões em 2023, que beneficia atualmente 17,1 milhões de unidades consumidoras.

16. Outro aspecto relevante a destacar é a diminuição do universo de consumidores e agentes pagantes nos últimos anos, devido à concessão, por meio de lei, de benefícios que beneficiam apenas determinados agentes e consumidores. Isso ocorre nos casos dos consumidores da Micro e Minigeração Distribuída, autoprodução e consumidores livres que recebem descontos no uso das redes de transmissão e distribuição, resultando em um ônus que é pago pelos demais consumidores, especialmente os consumidores cativos residenciais.

17. Esse cenário se torna ainda mais relevante para as regiões Norte e Nordeste, as quais concentram os consumidores com o menor poder aquisitivo do país. A Figura 1 apresenta a Tarifa Média Residencial B1 (R\$/MWh) por região e o IDH e IDH renda (R\$) correspondente.



18. Nota-se que as regiões de menor poder aquisitivo são as que atualmente possuem as maiores tarifas médias do país. Isso ocorre principalmente nas distribuidoras recém-privatizadas da região Norte e Nordeste do país, onde são necessários investimentos elevados para se recuperar a qualidade da prestação do serviço, em áreas de concessão que geralmente possuem baixa densidade de carga.

2382096



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

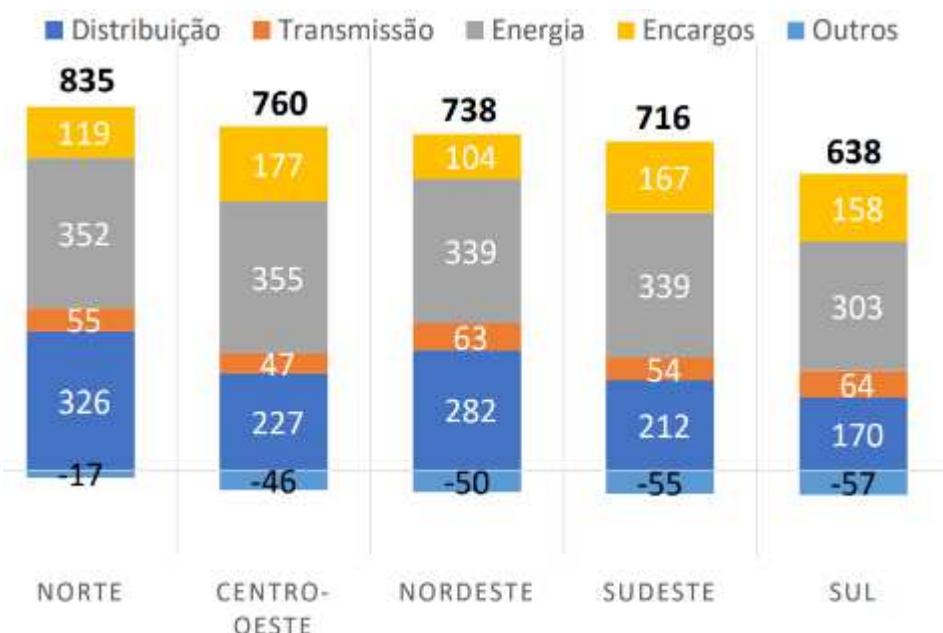
Documento assinado digitalmente.

<https://infogov.autenticidade.aneel.gov.br/codArquivoTeor=2382096>

Verifique a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 52288A5AC077B8D1

P. 6 do OFÍCIO Nº 124/2023 – AID/ANEEL, de 14/12/2023.

19. A Figura 2 explicita a diferença entre as tarifas médias das regiões por componente de custo. Nota-se uma grande diferença entre as tarifas médias praticadas nas Regiões Norte e Sul, que é explicada principalmente pela diferença entre os custos de distribuição. Ainda que todas as distribuidoras sejam submetidas às mesmas métricas de eficiência, o elevado custo de distribuição nas regiões Norte e Nordeste é explicado pela menor densidade de carga, isto é, menos mercado consumidor para pagar pelos investimentos e custos de distribuição.



20. Com o objetivo de mitigar esse quadro, a ANEEL discutiu junto ao MME o estabelecimento de rateio das quotas da CDE distinta daquela prevista atualmente na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. Sob a concepção proposta, haveria a possibilidade de estabelecer quotas reduzidas para as concessionárias que possuem tarifas elevadas e maior concentração de consumidores com menor poder aquisitivo. Conforme estimativa apresentada no Ofício nº 249/2023-DIR/ANEEL, de 2023, a nova metodologia teria o potencial de reduzir entre 5% e 8% as tarifas das distribuidoras das regiões Norte e Nordeste.

21. Hoje, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, estabelece uma trajetória de convergência para que em 2030 o rateio das quotas seja proporcional ao mercado de energia. Além disso, a Lei estabelece que as quotas de CDE pagas pelos consumidores atendidos na Alta e Média tensão deverão corresponder 1/3 e 2/3 das quotas que serão pagas pelos consumidores da Baixa Tensão em 2030. Dessa forma, os custos do encargo em MWh vem sendo ajustado gradualmente desde 2017 para atingir a proporção estabelecida na Lei.

2382096



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento assinado digitalmente.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/?codArquivo=Teor-2382096>

Verifique a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 52288A5AC077B8D1

P. 7 do OFÍCIO Nº 124/2023 – AID/ANEEL, de 14/12/2023.

22. A redação atual da Lei nº 10.438, de 2002, também fixou trajetória que prevê a equalização das quotas anuais de CDE que hoje se diferenciam entre as regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste e as regiões Norte e Nordeste. Desde 2017, as cotas das regiões Norte e Nordeste que eram originalmente menores que as cotas das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, vem sendo ajustadas, gradualmente, para atingir a equivalência em 2030.

23. Embora o fim da diferenciação regional pareça meritória quando se avalia somente a CDE, na prática, como as quotas estão migrando das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste para as Regiões Norte e Nordeste, estão acentuando o problema de as tarifas serem mais elevadas nas regiões de maior complexidade socioeconômica, cujos consumidores possuem menor capacidade de pagamento.

24. Neste sentido, conforme apresentada no Ofício nº 249/2023-DIR/ANEEL, de 2023, a metodologia de definição das quotas de CDE seria mais eficiente se observasse a capacidade de pagamento dos consumidores de cada área de concessão. Uma distribuição mais justa dos custos da CDE, levando em conta as condições socioeconômicas e o nível tarifário em cada área de concessão, implicaria que áreas com maiores complexidades socioeconômicas e elevadas tarifas contribuiriam menos para a CDE, aplicando-se o contrário para áreas com reduzidas tarifas e baixa complexidade socioeconômica, que contribuiriam mais.

25. O Ofício nº 249/2023-DIR/ANEEL, de 2023, também destacou que a nova metodologia aprovada pela ANEEL para a definição das tarifas de transmissão, com aperfeiçoamento do sinal locacional, após amplo processo de debate com a sociedade, contribui para reduzir os custos de transmissão arcados pelos consumidores das Regiões Norte e Nordeste do país, que se tornaram estados exportadores de energia para as demais regiões do país.

26. Por fim, também foi destacado no referido ofício que a ANEEL, por força de decisão judicial, se encontra impossibilitada de aplicar metodologia aprovada em 2011 pela Agência que prevê a consideração no cálculo da taxa de remuneração regulatória do nível real de tributos sobre a renda aplicáveis às distribuidoras das Regiões Norte e Nordeste, que têm 75% de redução das alíquotas de imposto de renda por atuarem nas áreas com os benefícios fiscais da SUDAM e da SUDENE.

27. Colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

2382096



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento assinado digitalmente.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/?codArquivo=Teor-2382096>

Verifique a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 52288A5AC077B8D1



P. 8 do OFÍCIO Nº 124/2023 – AID/ANEEL, de 14/12/2023.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)
MARIANNA AMARAL DA CUNHA
Assessora Parlamentar

2382096



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Assinado digitalmente por **Marianna Amaral da Cunha, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 14/12/2023 às 17:11.

<https://imovel.sistemas.aneel.gov.br/validarAssinatura?correlativo=OF-2382096> - SEI 48300.001820/2023-65 / pg. 8